



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 32/2015

<b>Publicado no DOU</b>
Dia <u>30 10 7 2015</u>
Página: <u>111</u>
Seção: <u>3</u>

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE** e a **VELTI TECNOLOGIA, SISTEMAS E ENGENHARIA LTDA.**, para aquisição de relógios para o registro eletrônico de ponto (REP).

**CONTRATANTE:**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **RODRIGO MELO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 714.352.393-34, portador da Cédula de Identidade n.º 93.002.455.099, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria SE n.º 236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U de 01/06/2015, subsequente.

**CONTRATADA:**

**VELTI TECNOLOGIA, SISTEMAS E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n.º 05.734.665/0001-42, com sede na Rua Pastor Manoel Vírgino de Souza, 1059 - Capão da Imbuia, Curitiba - PR, CEP 82.810-400, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Procuradora, **VANESSA NOGUEIRA**, brasileira, Identidade n.º 8.883.850-5 SSP/PR, CPF n.º 067.000.669-64, domiciliada em Curitiba/PR,

**RESOLVEM**, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos (relógios) para o registro eletrônico de ponto (REP), com leitor biométrico e mecanismo de impressão de comprovantes, de forma a dar continuidade à otimização das rotinas operacionais da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, monitorando o fiel cumprimento da jornada de trabalho a que estão submetidos os servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico n.º 68/2014, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de 17/12/2014 e demais elementos constantes do Processo n.º 47621.000337/2014-87.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

### **3.1. EQUIPAMENTO DE COLETA E REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, POR MEIO DA LEITURA DA IMPRESSÃO DIGITAL DO SERVIDOR (POR BIOMETRIA) E TECLADO, COM MECANISMO DE IMPRESSÃO DE COMPROVANTES – 30 (trinta) unidades**

O equipamento eletrônico deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- 3.1.1 Cadastro do fabricante junto ao MTE e certificação por órgão técnico credenciado;
- 3.1.2 Possibilidade de fixação em parede;
- 3.1.3 Leitor biométrico ótico com resolução de pelo menos 500 DPI;
- 3.1.4 Reconhecimento de biometria sem exigência de digitação de dados adicionais;
- 3.1.5 Teclado (para as situações de dificuldade de registro da impressão digital do servidor);
- 3.1.6 Permitir o registro de frequência por meio de senha previamente cadastrada, para servidores que eventualmente não consigam registrar a biometria;
- 3.1.7 Capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 e 50°C, sem condensação;
- 3.1.8 Alimentação bivolt, que suporte variações de correntes elétricas entre 110v e 240v, com mecanismos de segurança (fusíveis) que assegurem a integridade dos seus componentes diante de eventuais oscilações de correntes elétricas, sendo recusados equipamentos que, por exemplo, apresentem danos ocasionados por tais oscilações sem a prévia “queima” do fusível;
- 3.1.9 Interface de comunicação Ethernet 10/100 com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores. Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
- 3.1.10 Leitor biométrico, de tecnologia óptica ou térmica, integrado no gabinete do equipamento;
- 3.1.11 Capacidade de armazenar banco de dados local de pelo menos 600 (seiscentos) eventos diários;
- 3.1.12 Capacidade de armazenar pelo menos 5.000 (cinco mil) registros biométricos;
- 3.1.13 Capacidade de trabalhar em rede;
- 3.1.14 Capacidade de validação de biometria em tempo igual ou inferior a 1 (um) segundo, para cada registro de servidor;



- 3.1.15** Sistema de guilhotina para fracionamento integral dos comprovantes impressos após o registro eletrônico de ponto;
- 3.1.16** Sistema de impressão que assegure a disponibilização dos comprovantes impressos somente após integral impressão e recorte;
- 3.1.17** Capacidade de operar com bobinas de papel térmico de, no mínimo, 200 (duzentos) metros de comprimento;
- 3.1.18** Mecanismo de configuração de impressão dos comprovantes de registro de ponto, de forma que possuam, no máximo, 4,5 cm de comprimento, por registro;
- 3.1.19** Possuir mecanismo que impeça o atolamento de papel proveniente das bobinas;
- 3.1.20** Sensor interno que indique quando a bobina de papel estiver chegando ao fim, de forma a facilitar a programação da substituição da bobina, com mensagens de alerta no display do relógio e por meio de alerta sonoro programável;
- 3.1.21** Possui contador de comprovantes (valor aproximado), de forma que o MTE acompanhe e programe a substituição das bobinas, evitando-se interrupção de funcionamento dos relógios;
- 3.1.22** Possuir bateria interna com autonomia mínima de 2 (duas) horas;
- 3.1.23** Mecanismo que evite acesso direto aos pontos de conexão lógica e elétrica dos equipamentos, dificultando o manuseio mal intencionado dos relógios;
- 3.1.24** Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por servidor, respeitado o limite estabelecido no item 3.1.12, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- 3.1.25** Possuir sistema (software) embarcado (Web Server) para comunicação automática dos registros de frequência coletados pelos equipamentos ao software de gerenciamento de jornada utilizado pelo MTE, sem necessidade de software intermediário;
- 3.1.26** Possuir compatibilidade com o software de gerenciamento de jornada utilizado pelo MTE;
- 3.1.27** Cada relógio deverá conter, na sua parte externa, em posição de fácil identificação, placa fixada com a identificação sequencial impressa, de 01 a 30, seguido da expressão "CGRH/MTE"; e
- 3.1.28** Não serão aceitos equipamentos que não sejam novos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**4.1** Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados, pela **CONTRATADA**, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos. Não serão aceitos relógios reconicionados. Todos os equipamentos devem ser novos (1º uso).

**4.2** O **CONTRATANTE** dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

**5.1** Na data da assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá encaminhar, para o



local indicado pela **CONTRATANTE**, uma unidade do equipamento vencedor da licitação que possua *hardware* idêntico ao das demais unidades a serem entregues, a fim de que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sejam instalados aplicativos, configurados o sistema operacional e seus “*drivers*”, bem como banco de dados de biometria e cadastro dos servidores. A partir do equipamento configurado, a **CONTRATADA** replicará a imagem no disco rígido em todos os demais equipamentos a serem entregues.

#### **5.1.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

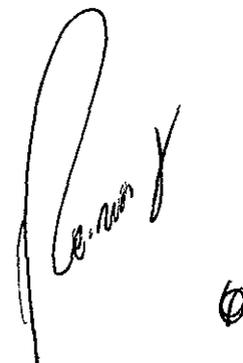
O recebimento dos equipamentos será feito em 2 (duas) etapas, a seguir discriminadas:

##### **5.1.1.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

- a) A **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, para entregar os equipamentos objeto do contrato, nas dependências do MTE, notificando a **CONTRATANTE** da disponibilização para conferência e homologação;
- b) A notificação deverá ser entregue na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo B, 4º andar.
- c) Na notificação deverá constar o horário da entrega. Para viabilizar os testes de funcionamento os equipamentos deverão ser entregues no MTE.
- d) No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, os servidores, especialmente designados pelo MTE, verificarão a conformidade dos equipamentos com aqueles contratados, relativamente às especificações e funcionamento;
- e) Em caso de conformidade, os servidores designados pelo MTE atestarão o fornecimento dos equipamentos contratados mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em duas vias, assinados por eles, e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via do referido termo;
- f) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à autoridade competente, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

##### **5.1.1.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, os servidores competentes farão o recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas, devendo enviar cópia da nota assinada para a comissão de recebimento;
- b) Em caso de conformidade, os servidores atestarão o recebimento definitivo dos equipamentos contratados, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, em duas vias, que será assinado por eles, e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via do referido termo;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a name, possibly 'R. ...'. There is a small circular mark or stamp to the right of the signature.

- c) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à autoridade competente do MTE, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

**5.1.2** À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.1.3** Caso um equipamento, entregue e recebido, apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento, a **CONTRATADA** deve trocá-lo, imediatamente, por um novo equipamento com as mesmas especificações.

**5.1.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE A GARANTIA**

**6.1** Os equipamentos entregues pela **CONTRATADA** deverão possuir garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do aceite definitivo.

**6.2** No ato do aceite provisório, todos os 30 (trinta) relógios deverão estar acompanhados de Termo de Garantia específico e individual, conforme modelo constante do Anexo I deste Contrato, contendo no seu cabeçalho a identificação sequencial impressa, de 01 a 30, compatibilizando e associando com a identificação prevista no item 3.1.27 deste Contrato.

**6.2.1** O Termo de Garantia deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, com o devido reconhecimento de firma.

**6.3** Durante o período de garantia, quando o MTE identificar a ocorrência de defeitos de fabricação ou de qualquer funcionalidade nos equipamentos, em desacordo com os requisitos de operação definidos neste Contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da notificação/ordem de serviço expedida pelo MTE, encaminhar técnico para identificar as falhas apontadas.

**6.3.1** O técnico da empresa **CONTRATADA**, ao identificar a falha, poderá adotar medidas para a imediata solução do problema, nas dependências do MTE;

**6.3.2** Sendo inviável adotar medidas para a imediata solução do problema, nas dependências do MTE, o técnico deverá promover a retirada do dispositivo/equipamento defeituoso, encaminhando-o para a manutenção e, neste caso, deverá instalar outro equipamento, de propriedade do **CONTRATANTE**, deixando-o em perfeitas condições de uso, evitando-se a descontinuidade dos registros de ponto.

**6.4** Os equipamentos retirados para manutenção, nos termos do subitem 6.3.2, deverão estar acompanhados da notificação/ordem de serviço expedida pelo MTE, devendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sanar o problema detectado, reinstalar e restabelecer o funcionamento do equipamento.

**6.5** No prazo estabelecido no item 6.4 já deve ser considerado o tempo eventualmente dedicado ao transporte do equipamento a ser reparado.



6.6 Durante o prazo de garantia todas as notificações/ordem de serviços deverão ser encaminhadas pelo MTE por meio do Ofício, a ser expedido pelo Gestor do Contrato e endereçado para a pessoa indicada pela **CONTRATADA**, a quem compete manter cadastro atualizado com o endereço para o envio dos ofícios.

6.7 Para um efetivo controle das ocorrências de funcionalidades nos equipamentos, o MTE registrará, no Termo de Garantia constante do Anexo I, todos os encaminhamentos feitos junto à **CONTRATADA**.

6.8 Durante o período de garantia, constatada a recorrência de defeitos, da mesma natureza, por três vezes, no intervalo de 6 (seis) meses, a **CONTRATADA** deverá providenciar um novo equipamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação/ordem de serviço expedida pelo MTE.

6.9 Durante o período de garantia a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos adquiridos, sem qualquer custo adicional para o MTE.

6.10 Durante o período de garantia a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por defeitos de fabricação e defeitos advindos dos componentes do equipamento.

6.11 A **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pelo MTE, que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

6.12 O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos por este Contrato, deverá compor o preço dos equipamentos adquiridos.

6.13 São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes.

6.13.1 A **CONTRATADA** deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente ao *software* embarcado (*Web Server*) nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato.

6.13.2 Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades*, englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia.

6.14 No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui, incluindo a manutenção do banco de dados de biométrica e de cadastro de servidores.

6.15 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante.

6.16 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos consiste na execução de procedimentos destinados a supervisionar, periodicamente, o funcionamento dos equipamentos e recolocar, no caso de falhas, os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos neste Contrato.



**6.17** Durante o período de garantia, a manutenção preventiva ocorrerá por meio da disponibilização de técnico indicado pela **CONTRATADA**, que deverá inspecionar, in loco, a cada 30 (trinta) dias, o correto funcionamento dos equipamentos instalados e, se necessário, promovendo intervenção técnica para assegurar a continuidade operacional dos relógios instalados.

**6.18** Todas as manutenções preventivas deverão ser registradas pelo MTE, conforme modelo definido no Anexo I.

**6.19** A manutenção preventiva e, quando possível, a corretiva, serão realizadas no período das 10h às 18h, em dias úteis, nas dependências do MTE.

**6.20** A **CONTRATADA** deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso.

**6.20.1** O MTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando troca, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

**6.20.2** Faculta-se à **CONTRATADA** substituir, temporariamente, o dispositivo defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato.

**6.20.3** À **CONTRATADA** será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências do MTE, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato, devendo ser recolocados, pela **CONTRATADA**, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados, mantida a configuração inicial, incluindo a manutenção do banco de dados de biometria e de cadastro de servidores.

**6.20.4** Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL/SPOA, a ser concedida ao funcionário da **CONTRATADA**, formalmente identificado.

**6.20.5** O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsão do item 6.4, ficando a **CONTRATADA**, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

**6.20.6** No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, a **CONTRATADA** deverá promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato.

**6.21** A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** serviço telefônico, em português, para atendimento de chamados relativos à garantia, manutenção e ao suporte técnico. O serviço deverá funcionar por meio de ligação local em Brasília-DF, podendo ser também ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, devendo estar disponível para receber ligações em dias úteis e em horário comercial.

**6.22** No caso de dificuldades no contato com a **CONTRATADA** pelos meios fornecidos, faculta-se ao **CONTRATANTE** buscar meios de contato alternativos.

**6.23** Na comunicação feita pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA** serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) Número de série e/ou tipo/modelo e localização do dispositivo, quando for o caso;
- b) Motivo do chamado;



- c) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) Indicação da severidade do incidente;
- e) Registro da ocorrência de reincidência do defeito/falha notificados; e
- f) Outras informações julgadas pertinentes.

**6.24** Toda a manutenção realizada pela **CONTRATADA** deverá ser detalhadamente relatada ao **CONTRATANTE**, informando a causa do problema identificado e a solução implementada.

**6.25** Os relógios que retornarem da manutenção deverão possuir a mesma configuração original, incluindo, entre outros: senhas, capacidade de memória, cadastro de biometrias e de servidores

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – São obrigações do CONTRATANTE:**

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do fornecimento.
2. Supervisionar a execução do fornecimento, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Aprovar as etapas do fornecimento desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução do fornecimento;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;
6. Acompanhar todo o processo de instalação, configuração e testes de compatibilidade dos equipamentos com o sistema de gerenciamento de jornada.
7. Certificar-se de que os equipamentos entregues pela **CONTRATADA**, tanto na fase de amostra como de recebimento provisório e definitivo, correspondem às especificações constantes deste Termo de Referência.
8. Indicar à **CONTRATADA** o local de instalação dos equipamentos.
9. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
10. Indicar os servidores do MTE que atuarão como Gestores do Contrato.
11. Disponibilizar plataforma tecnológica necessária à conectividade entre os relógios e a rede lógica e elétrica do MTE.
12. Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
13. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
15. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;



**II – São obrigações da CONTRATADA:**

1. Executar, diretamente, o objeto contratual, vedada a subcontratação;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. Discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. Designar um preposto para controle do fornecimento, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Fiscal do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 68, da Lei 8.666/93;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
7. Efetuar a entrega do bem rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;
8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
9. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o recipiente em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
10. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados responsáveis pela entrega do produto;
11. Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à execução do contrato;
12. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos, diretamente da garantia contratual, ou das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
13. Responder por danos ou por desaparecimentos de bens materiais, que venham a ser motivados por seus empregados a terceiros ou ao Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, advindos de dolo ou culpa, bem como desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;
14. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento efetuado, em quaisquer operações de desconto bancário;
15. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
16. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do



Handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. Costa' or similar, with a small circle at the bottom right.

Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade descrito no Anexo II.

17. Entregar os equipamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, acompanhados dos respectivos manuais e cabos de conexão.
18. Identificar e comunicar ao **CONTRATANTE** o nome do responsável pela interface de comunicação institucional.
19. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
20. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
21. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
22. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
23. Observar obrigatoriamente a Portaria SE – MTE nº 1.047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, divulgá-las aos seus empregados e preposto envolvidos em atividade no MTE.
24. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE** ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado.
25. Entregar e instalar os equipamentos em dia de expediente normal, no horário das 9h às 12h e das 14 às 17h30m, nas dependências do **CONTRATANTE**.
26. Além do estatuído neste Contrato, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do Gestor do Contrato, a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**.
27. Para funcionários da **CONTRATADA** que estejam em serviço no MTE serão exigido o porte de cartão de identificação.
28. O **CONTRATANTE** poderá, de forma fundamentada, solicitar à **CONTRATADA** que substitua, no prazo máximo de 03 (três) dias, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuir as qualificações exigidas para a prestação do serviço.
29. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
30. A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, ao Gestor do Contrato indicado pelo **CONTRATANTE**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



31. Os empregados da **CONTRATADA**, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais do **CONTRATANTE**, não terão com este qualquer vínculo empregatício.
32. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da **CONTRATADA** e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa.
33. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, devendo o **CONTRATANTE** assinalar prazo compatível em relação às providências ou reparos a realizar.
34. O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da **CONTRATADA**.
35. A **CONTRATADA** deverá apresentar registro do equipamento mantido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
36. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem mesmo no que se refere à manutenção preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia, sendo vedado, inclusive, fazer-se representado, nessas situações, por pessoa jurídica que não seja filial vinculada ao CNPJ da **CONTRATADA**.
37. Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento em dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo MTE nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 35, bem como o seu Anexo IV, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;



- c) O Gestor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) O Gestor deverá conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) Fica a cargo de o Gestor providenciar no SIASG o atesto eletrônico da Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias de seu recebimento.

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais), conforme preços a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, fixável em parede, dotado de teclado e leitor biométrico, com mecanismo de impressão de comprovantes, incluindo instalação dos equipamentos e garantia de 24 meses, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência.	Unidade	30	R\$ 1.930,00	R\$ 57.900,00

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**, correspondente à prestação do serviço efetivamente executado e aceito, desde que apresente relatório de prestação de serviço, após recebido e atestado pelo fiscal do contrato, formalmente designado.

**Parágrafo segundo.** O **CONTRATANTE**, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

**Parágrafo terceiro.** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

**Parágrafo quinto.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.



**Parágrafo sexto.** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, deve-se providenciar sua advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- a) O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- d) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo sétimo.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo oitavo.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo nona.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo décima.** Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ 2.895,00 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 03 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:



- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) A garantia será considerada extinta:
- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - II. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- I. Caso fortuito ou força maior;
  - II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo **CONTRATANTE**.



**Parágrafo Segundo.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de eventual acréscimo de serviços e repactuação/reajustes de valores deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada;

**Parágrafo Quarto.** Para a prestação da garantia contratual:

- I. Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
- II. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo primeiro.** A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos “I”, “IV” e “V”, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” ou “III”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo segundo.** Se aplicada a multa, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

**Parágrafo quarto.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**Parágrafo quinto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo sexto.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

**Parágrafo sétimo.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**Parágrafo oitava.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento dos equipamentos ensejará a aplicação de penalidades, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001

Fonte: 0174381011

Natureza da Despesa: 449052

Nota de Empenho nº 2015NE800106, de 12/05/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

**Parágrafo único.** A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência contratual deverá ser de 26 (vinte e seis) meses e 15 (quinze) dias, contado da data de sua assinatura, sem;

**15.1** 30 (trina) dias para a entrega dos equipamentos;

**15.2** 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

**15.3** 30 (trinta) dias do recebimento definitivo; e



15.4 24 (vinte e quatro) meses da garantia dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**Parágrafo único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**Parágrafo único.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

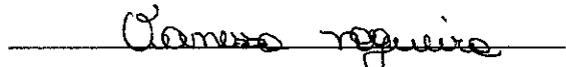
Brasília – DF, 26 de julho de 2015.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO MELO NOGUEIRA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração

  
\_\_\_\_\_  
**VANESSA NOGUEIRA**

Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Drielly Tenório Rocha Mera*

CPF: *017.728.281-90*

CI: *2.638.288 SSP/DF*

Nome: *Leandro Borges Antoniali*

CPF: *034584206-57*

CI: *M8234543 - SSP/MG*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2015**

<b>Modelo de Termo de Garantia</b>			
<b>Contratante:</b> Ministério do Trabalho e Emprego			
<b>Contratada:</b>			
<b>Especificação do equipamento (marca/modelo/ano de fabricação):</b>	<b>Ato de registro do equipamento no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego:</b>		
<b>N.º de série do equipamento:</b>	<b>Identificação interna: N.º ___/CGRH/MTE</b>		
<p>A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, assegura ao CONTRATANTE acima identificado <b>uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses</b>, contados a partir de ____/____/____, referente ao relógio de Registro Eletrônico de Ponto – REP. Essa garantia cobre os defeitos de funcionamento e dos componentes dos equipamentos descritos nas condições normais de uso, de acordo com as instruções dos manuais de operação fornecidos pelo fabricante, vinculando a empresa CONTRATADA ao serviço de manutenção preventiva e corretiva, conforme cláusulas estabelecidas no contrato de compra celebrado com o CONTRATANTE.</p> <p>Essa garantia ficará automaticamente cancelada se os equipamentos vierem a sofrer reparos por pessoas não autorizadas, danos decorrentes de dolo, acidentes, quedas, variações de tensão elétrica acima do especificado no contrato de compras ou em decorrência de má utilização do equipamento.</p> <p style="text-align: right;">_____, ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do representante legal da Contratada (exigido reconhecimento de firma)</p>			
<b>Histórico de Ocorrências</b>			
Data	Ocorrência	Observação	Assinatura do servidor do MTE

